

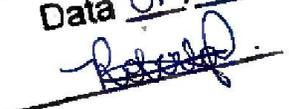
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ -FUNEAS**

M S SAÚDE LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 43.056.186/0001-03, com sede na Rua Projetada B, n. 103, Vice Prefeito Albino Corte, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio MAYCON BUENO VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 099.174.006.80, residente e domiciliado na Rua Projetada B, n. 103, Vice Prefeito Albino Corte, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, tempestivamente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria

**INTERPOR RECURSO**, da Sessão Pública Habilitação de Profissional – 2. Fase - da UNIDADE HOSPITAL REGIONAL IVAIPORÃ – PARANÁ, do dia 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2023, do Edital sob n. 05/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente, em conformidade com o item 14.3, do Edital sob n. 05/2023, o prazo para interposição do Recurso é de cinco dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, assim, resta demonstrado e comprovado a tempestividade do presente Recurso.

Outrossim, em conformidade com a Ata de 23 (vinte e três) de Outubro de 2023, a Sessão Pública para a 1. Fase do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadoras de Serviços Assistenciais para atuar no Hospital Regional de Ivaiporã – Comissão de Credenciamento, comprova-se a habilitação da Recorrente em **02 (dois) lotes** do presente edital, quais sejam, LOTE 03 – ITEM 01 e, LOTE 10 – ITEM 01, restando preenchidos os requisitos da 1. Fase do Edital sob n. 05/2023.

Recebido na FUNEAS  
Data 01/12/23  


Por sua vez, a Ata de 24 (vinte e quatro) de Novembro de 2023, Habilitação Técnica para empresa Habilitada no Credenciamento de Pessoas Jurídicas, Prestadoras de Serviços Assistenciais para Atuar no Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV 05/2023 Comissão de Credenciamento, arbitrariamente, a Recorrente fora **INABILITADA**, supostamente pelo fato do Anexo I estar fora do modelo estipulado em edital e/ou não constar responsável na empresa.

Em conformidade com o Edital sob n. 05/2023, a habilitação da empresa ocorre na 1. Fase, com a entrega da documentação, tendo sido a Recorrente habilitada, conforme Ata do dia 23 (vinte e três) de Outubro de 2023, a 2. Fase, é para a habilitação do profissional, não podendo a empresa ser excluída e ou inabilitada do credenciamento. Inexiste previsão no Edital sob n. 05/2023 quanto a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA NA FASE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS**.

Verifica-se que o Anexo I, do presente edital refere-se a prestação de Serviços Médicos, tanto que há a solicitação do preenchimento com o número do CRM e o Número RGE, não aplicáveis ao LOTE 03 – ITEM 01 e, LOTE 10 – ITEM 01, do Edital sob n. 05/20023.

A Recorrente apresentou tempestivamente o Requerimento de Credenciamento na 1. e 2. Fase do Edital sob n. 05/2023, no entanto, no documento, fez constar o número do COREN e não constou número RQE, adaptando o Anexo I ao presente caso, bem como, **apresentou/atestou/preencheu** o campo do responsável Técnico da Empresa, portanto, mero erro material irrelevante.

**O erro material irrelevante não prejudica o teor dos documentos, tão pouco, acarreta prejuízo à Administração Pública**, por outro lado, a inabilitação da Recorrente ofende o princípio da razoabilidade, demonstra a existência do formalismo exarcebado, acarreta a privação do direito constitucional da ampla defesa e causa prejuízos financeiros, gerando danos irreparáveis e/ou de difícil reparação, bem como, obsta a participação no edital e preenchimento das vagas já destinadas à Recorrente.

Assim, tendo em vista a apresentação tempestiva e oportuna pela Recorrente dos Credenciamentos na 1. e 2. Fases do Edital sob n. 05/2023, com a inserção de todos os dados solicitados e aplicáveis no caso em tela, especialmente, com o preenchimento do campo do Responsável Técnico da Empresa, comprova-se e denota-se que a Recorrente cumpriu todos os requisitos constantes no item 10, do Edital 05/2023 e do Edital 05/2023, com a entrega de toda a documentação exigida.

Por fim, invocando o princípio da eventualidade, caso não seja o entendimento de Vossa Senhoria a Habilitação da Recorrente, o que não se espera, requer, em conformidade com o item 12.14, seja disponibilizado prazo para apresentação de documentação complementar e/ou esclarecimentos e, aproveita a oportunidade para complementação documental com a juntada do Credenciamento constante no Anexo I, do Edital 05/2023 com os erros materiais.

Ante ao exposto, requer seja conhecido e provido o presente Recurso com efeito SUSPENSIVO, com a juntada dos documentos inclusos, bem como, requer a realização de sessão complementar com a habilitação da Requerente nos LOTE 03 – ITEM 01 e, LOTE 10 – ITEM 01, na totalidade de vagas pertinentes, haja visto a aptidão, cumpridos todas as exigências do Edital sob n. 05/2023 ou seja autorizado habilitação extraordinária para que a empresa possa habilitar os profissionais, por ser medida da mais pura, lídima e cristalina Justiça!

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Jorge D'Oeste, 28 de Novembro de 2023.

**M S SAÚDE LTDA**

MAYCON BUENO  
VIEIRA:09917400  
680

Assinado de forma digital  
por MAYCON BUENO  
VIEIRA:09917400680  
Dados: 2023.11.29  
15:01:44 -03'00'